



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PEFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**



**LEI MUNICIPAL Nº933/2021**

**01 DE DEZEMBRO DE 2021.**

<b>CERTIDÃO</b>	
Certifico que nesta data foi publicada este(a)	
<u>Lei Municipal</u>	
com afixação no placard do município	
Marzagão	<u>01 / 12 / 21</u>
<u>SCD</u>	
Responsável Pelo Placard	

**“Autoriza o Executivo Municipal a promover despesas de assistência social a famílias e cidadãos carentes, e dá outras providências”.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assumir despesas de caráter assistencial para proteger famílias ou cidadãos em situação de vulnerabilidade social no Município de Marzagão, Estado de Goiás.

**Art. 2º** - São consideradas famílias/cidadãos em situação de vulnerabilidade social aquelas comprovadamente declaradas em parecer social emitido pela assistência social da Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Marzagão.

**Art. 3º** - As subvenções assistenciais não serão constituídas por entrega de valores monetários, sendo apenas permitida a disponibilização de materiais e serviços para construção ou reparos de pequenas unidades habitacionais, assim definidas em parecer social.

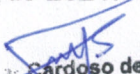
**Art. 4º** - Se a unidade habitacional for edificada em área pertencente ao Município, será concedido à/ao família/cidadão assistido(a), apenas a permissão gratuita de uso do imóvel pelo período de 15 (quinze) anos, sendo terminantemente vedada a sua alienação, permuta ou qualquer outra forma de disponibilização do seu uso para terceiros, sob pena de imediata revogação da permissão de uso.

**Parágrafo único** – Transcorrido o prazo de permissão de uso previsto no caput deste artigo, sem que haja qualquer notícia de descumprimento de seus termos, a/o família/cidadão assistido(a) receberá o título de propriedade definitiva do imóvel.

**Art. 5º** - Fica igualmente autorizado a abrir no orçamento geral do município, via decreto, crédito especial necessário à cobertura da despesa de que trata esta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO-GO**, ao 01º (primeiro) dia do mês de dezembro de 2021.

  
Solimar Cardoso de Souza  
Prefeito de Marzagão

**Solimar Cardoso de Souza**  
**Prefeito Municipal**